

[Página Principal](#) > ... > [Os Seus Direitos](#) > [Vítimas de Crimes](#) > [Indemnizações](#) > [Caso o Meu Pedido Deva Ser Enviado Deste País Para Outro País Da UE](#) > [Latvia](#)

## Caso o meu pedido deva ser enviado deste país para outro país da UE

Conteúdo fornecido por  
Letónia



Letónia

### Que autoridade poderá ajudar-me a enviar o pedido para outro país da UE?

Serviço de Apoio Judiciário (*Juridiskās palīdzības administrācija*)

Pils laukums 4

Riga

Telefone: +371 67514208

Linha telefónica gratuita: +371 80001801

Fax: +371 67514209

Correio eletrónico: [jpa@jpa.gov.lv](mailto:jpa@jpa.gov.lv)

Sítio: <https://www.jpa.gov.lv/par-mums-eng>

### Qual é a função das autoridades de apoio?

Por intermédio do [Serviço de Apoio Judiciário](#), a vítima pode apresentar o seu pedido de indemnização do Estado à autoridade competente do outro Estado-Membro da União Europeia.

O Serviço de Apoio Judiciário fornece à vítima informações sobre as normas, as modalidades e os requisitos suplementares aplicáveis ao pagamento da indemnização do Estado estabelecidos pelas autoridades competentes dos outros Estados-Membros da União Europeia. Assegura igualmente a audição das pessoas envolvidas em processos penais a pedido da autoridade competente do Estado-Membro da União Europeia responsável pela tramitação do pedido de indemnização do Estado.

### Esta autoridade assegura a tradução dos documentos comprovativos, se tal for necessário para apresentar o pedido? Em caso afirmativo, quem suporta os custos?

O pedido de indemnização do Estado é apresentado numa língua declarada aceitável pelo Estado-Membro da União Europeia.

O Serviço de Apoio Judiciário assegura a tradução dos documentos necessários enviados a outra autoridade competente de um Estado-Membro da União Europeia, suportando os custos respetivos com fundos provenientes do orçamento nacional.

### É necessário pagar alguma taxa administrativa ou de outro tipo se o

## pedido for enviado para outro país?

Caso o pedido de indemnização do Estado seja enviado a uma autoridade competente de outro Estado-Membro da União Europeia através do Serviço de Apoio Judiciário, a vítima não tem de suportar as despesas de envio.

---

Última atualização: 18/12/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.